RESOLUÇÃO-COFECI N.º 065/79

(D.O.U. de 26/11/79 – Fls.: 5556/57. Seção I - Parte II)

Disciplina o processo de prestação de contas trimestral dos Conselhos Regionais perante o COFECI.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso IV, da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis prestarão contas de sua gestão administrativo-financeira, perante o Conselho Federal, trimestralmente, mediante a apresentação dos seguintes formulários:

Modelo I - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
Modelo II - Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada; e
Modelo III - Balancete Financeiro Trimestral.

(os modelos de comparativos de receita e despesa e de balancete trimestral encontram-se atualizados na forma de Anexos ao Ato Normativo-Cofeci nº 02/06)

Art. 2º - A prestação de contas será apresentada ao protocolo do COFECI, em duas vias, dentro dos seguintes prazos:

1º Trimestre: 30 de abril 2º Trimestre: 31 de julho
3º Trimestre: 31 de outubro 4º Trimestre: 31 de janeiro

Art. 3º - O processo de prestação de contas será formalizado com os seguintes documentos:

a) formulários I, II e III, devidamente preenchidos;

b) cópia ou extrato de ata da Reunião Plenária, na qual foram apreciadas as contas dos Conselhos Regionais; e.

c) parecer do Conselho Fiscal do respectivo Conselho Regional.

Art. 4º - O cumprimento das obrigações constantes da presente Resolução não dispensa os Conselhos Regionais de atenderem às demais exigências formuladas pelos órgãos superiores, em especial as da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, e as do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de setembro de 1979.

AREF ASSREUY
Presidente

EZEQUIAS NEGROMONTE
1º Diretor-Secretário